

TERMO DE REFERÊNCIA**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 82/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23411.007704/2023-71**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de Licença de uso Vitalício do Asc TimeTables 2023 Básico – Incluso 2 Anos de Validade Técnica (Lei Federal 9609/98) para o IFPR - Campus Cascavel.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade de aquisição do item para atender às finalidades especificadas a seguir:

2.2. Atualmente, a função de elaboração dos horários de aulas é realizada pela Coordenação de Ensino. Levando em conta que um único servidor é responsável pela elaboração dos horários dos cinco cursos ofertados, e que o servidor destinado para esta tarefa também exercem outras atividades pertinentes ao cargo de coordenação, bem como ministra diversas aulas.

2.3. Justifica-se a aquisição da licença da marca aSc TimeTables, pois a mesma é vitalícia. Além dos benefícios, uma vez licenciado você pode gerar, de uma só vez, o horário de todos os professores e turmas de todos os turnos de uma única vez. O limite é do processador e memória de seu computador.

2.4. Verifica-se ainda que os softwares livres disponíveis no mercado, não permitem a alteração rápida de horários sem que isso demande um grande esforço e gasto de tempo, pois não há flexibilidade quanto a criação de regras específicas com cadastro de exceções, e nem permitem uma troca rápida de horário entre professores, pois todas as alterações são trabalhosas e demoradas.

3. DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Este processo fundamenta-se na Lei nº 14.133, Art. 75, inciso II e Art. 22 inciso III da IN 67/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. O critério de escolha do fornecedor a ser contratado foi o **menor preço**.

4.2. A contratação será efetuada junto a empresa que apresentou o **menor preço**, com base na pesquisa de preços realizada, que deu suporte a este Processo, desde que atenda aos requisitos de contratação e habilitação previstas no presente Termo.

5. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

5.1. As quantidades e especificações dos itens foram definidas são as especificadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	Uso de software do Asc TimeTables 2023 Básico – Incluso 2 Anos de Validade Técnica (Lei Federal 9609/98) para o IFPR - Campus Cascavel.	UNIDADE	1

5.2. Todos os custos com impostos, taxas, frete e demais despesas que porventura ocorrerem, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de envio da nota de empenho, para que a Contratada disponibilize o link para download da licença.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E ACEITAÇÃO DOS ITENS

7.1. Os itens deverão ser novos e entregue em perfeitas condições, conforme as descrições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, por servidor do IFPR/Campus Cascavel, no prazo de 3 (três) dias contados da entrega do objeto no endereço da Contratante, através de ateste na Nota Fiscal.

7.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da notificação à Contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Lei.

- 7.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.
- 7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição dos materiais constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, para que seja corrigido.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados e prazo de garantia ou validade;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os defeitos ou avarias identificados no fornecimento dos itens;
- 9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de frete, taxas, impostos e demais despesas que porventura ocorrerem.
- 9.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 12.11. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal (salvo a comprobatória de regularidade trabalhista), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.
- 12.15. Havendo dúvidas com relação a data de pagamento, a Contratada, querendo, poderá entrar em contato diretamente com a Coordenadoria Contábil, Financeira e Orçamentária do Campus Paranaíba através do email ccfo.cascavel@ifpr.edu.br, responsável pelo pagamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Serão aplicadas as sanções conforme Lei 14.133/2021.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência por escrito;
 - II - Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
 - III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Na aplicação das sanções serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração;

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

14.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

14.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

14.7. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a Contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal (salvo a comprobatória de regularidade trabalhista), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A emissão da Nota de Empenho vincula a Contratada a todas as condições deste Termo de Referência e seus Anexos, se houver.

15.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência e ao orçamento da Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **ELENICE DA SILVA CARVALHO, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 27/04/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LIIBKE HOFFMANN**, Servidor Técnico Administrativo em Educação, em 27/04/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2320595** e o código CRC **6B96DEE8**.

Referência: Processo nº 23411.007704/2023-71

SEI nº 2320595

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CASCAVEL/SECON/IFPR/CASCAVEL-SECON/CASCAVEL
Avenida das Pombas, 2020, Cascavel - PR | CEP CEP 85814-800 - Brasil